ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CENSO

PARA OS SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS

1 - CPF, ou documento oficial que o contenha;
2 - Comprovante da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
3 - Documento de Identificação Oficial com Foto, original ou cópia autenticada, sendo aceito no formato físico ou emitido digitalmente:
• Cédula de Identidade - RG; • Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; • Carteira Nacional de Habilitação - CNH; • Registro de Conselho Profissional; • Passaporte;
4 - Espelho do N° PIS/PASEP;
5 - Título de Eleitor. Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Titulo de Eleitor);
6 - Certidão de Nascimento, Casamento, Declaração de União Estável, Declaração de Separação de Fato, Certidão de Óbito ou Certidão de Divórcio, de acordo com seu estado civil;
7 - Comprovante de Residência (água, luz ou telefone) em nome do servidor emitido até 90 dias. Será aceito em nome de terceiros somente acompanhado de declaração de residência;
8 - RNE – Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro;
9 - Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) • Poderá ser solicitado junto a agência do INSS; • Pelo site: www.inss.gov.br ou • Aplicativo Meu INSS.
10 - Declaração de acúmulo de cargo;
11 - Contracheque / Holerite atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo;
12 - Servidores Cedidos deverão apresentar Declaração do RH do Órgão cedente onde consta o cargo, a matrícula, a data de admissão e o valor da remuneração do cargo efetivo, bem como, o nome do órgão para o qual está cedido;
13 - Para servidores afastados com remuneração, apresentar Publicação do afastamento;
14 - Servidores em Vacância deverão apresentar publicação no Diário Oficial e/ou Ato de Nomeação do novo cargo;
15 - Para servidores afastados sem remuneração, ou em licença saúde, e licença maternidade apresentar declaração que comprove o afastamento e holerite/contracheque da última remuneração do cargo;
16 - Para servidores afastados em mandato de sindicato ou associação apresentar Publicação do afastamento.
Para as situações especiais de atendimento previstas no caput e § 2º do art. 12:
17 - Procuração pública ou particular, especifica para o censo previdenciário;
18 - Documento oficial com foto do procurador contendo RG (órgão expedidor e data de emissão);
19 - CPF do procurador;
20 - Comprovante de residência do procurador emitido até 90 dias.

PARA OS SERVIDORES INATIVOS

1 - CPF, ou documento oficial que o contenha;
2 - Comprovante da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal, a saber: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

3 - Documento de Identificação Oficial com Foto original ou cópia autenticada, sendo aceito no formato físico ou emitido digitalmente: • Cédula de Identidade - RG; • Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; • Registro de Conselho Profissional; • Passaporte;
4 - Título de Eleitor - Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos está liberada de apresentar o Título de Eleitor). Em caso de invalidez se faz necessário apresentar certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral);
5 - Certidão de Nascimento, Casamento, Declaração de Separação de Fato, Certidão de Óbito ou Certidão de Divórcio, de acordo com seu estado civil;
6 - Comprovante de Residência no nome do segurado inativo emitido até 90 dias. Será aceito em nome de terceiros somente acompanhado de declaração de residência;
7 - Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário.
Para inativos representados por curador:
8- Termo de Curatela ou tomada de decisão para inativos com representação legal;
9 - Documento oficial com foto do curador contendo RG (órgão expedidor e data de emissão);
10 - CPF do curador;
11 - Comprovante de residência do curador emitido até 90 dias;
Para as situações especiais de atendimento previstas no caput e § 2º do art. 12:
12 - Procuração pública ou particular, especifica para o censo previdenciário;
13 - Documento oficial com foto do procurador contendo RG (órgão expedidor e data de emissão);
14 - CPF do procurador;
15 - Comprovante de residência do procurador emitido até 90 dias.

PARA OS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS
Dependentes nos termos dos art 8º e 68 da Lei Municipal nº 6.910/2013:

- **Cônjuge ou companheiro***: na constância do casamento ou da união estável;*
- **Filhos:** *não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos e os filhos maiores inválidos, enquanto solteiros, economicamente dependentes dos pais e se a causa da invalidez tenha ocorrido até 21 anos;*
- **Enteado e o Tutelado:** *menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, na forma da legislação civil, e que não recebam pensão alimentícia, benefício previdenciário ou não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, equiparam-se aos filhos e que viva sob a dependência econômica exclusiva do segurado;*
- **Pais:** *que não tenham meios próprios de subsistência e vivam sob a dependência econômica exclusiva do segurado*
- **Ex-cônjuge ou Ex-convivente:** *se credor de alimentos por determinação judicial.*

1 - Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou documento oficial que o contenha;
2 - Documento de Identificação Oficial com Foto original ou cópia autenticada, sendo aceito no formato físico ou emitido digitalmente: Cédula de Identidade - RG; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Registro de Conselho Profissional; Passaporte (***Para os menores de 16 anos poderá ser apresentado a Certidão de Nascimento).***
3 - Laudo Médico contendo o CID e data do início da incapacidade para dependente com deficiência (PCD);
4 - Termo judicial de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para dependente com representação legal.

5 - Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos a ex cônjuge ou ex-convivente.
6 - Declaração de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, caso sejam dependentes exclusivos do segurado.

PARA OS PENSIONISTAS
1 - CPF, ou documento oficial que o contenha;
2 - Comprovante da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal, a saber: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
3 - Documento de Identificação Oficial com Foto original ou cópia autenticada, sendo aceito no formato físico ou emitido digitalmente: Cédula de Identidade – RG; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Registro de Conselho Profissional; Passaporte ***(Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento).***
4 - Título de Eleitor - Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos está liberada de apresentar o Título de Eleitor). Em caso de invalidez se faz necessário apresentar certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral);
5 - Laudo Médico contendo o CID e data do início da incapacidade para pensionista com deficiência (PCD);
6 - Comprovante de Residência no nome do segurado pensionista emitido até 90 dias. Será aceito em nome de terceiros somente acompanhado de declaração de residência;
7 - Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável de acordo com seu estado civil;
8 - Certidão de Óbito do Instituidor;
9 - CPF do instituidor (em caso de não possuir esse documento físico, informar numeração através de declaração fornecida no polo de atendimento);
10 - Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário.
11 – Declaração de grau de parentesco com o instituidor conforme modelo anexo.
Para pensionistas representados por curador, tutor, guardião ou responsável legal:
12 - Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão apoiada;
13 – CPF do curador, tutor, guardião ou responsável legal;
14 - Documento oficial com foto do reapresentante contendo RG (órgão expedidor e data de emissão);
15 - Comprovante de residência do representante emitido até 90 dias;
Para as situações especiais de atendimento previstas no caput e § 2º do art. 12:
16 - Procuração pública ou particular, especifica para o censo previdenciário;
17 - Documento oficial com foto do procurador contendo RG (órgão expedidor e data de emissão);
18 - CPF do procurador;
19 - Comprovante de residência do procurador emitido até 90 dias.